

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da pedreira "Alto do Areiro"		
Tipologia de Projeto:	Subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do art.º 1º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do Anexo II	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia do Ramalhal, Concelho de Torres Vedras, Distrito de Santarém		
Proponente:	Inerlena - Extração e Comércio de Inertes, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 3 de março de 2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<p>1. Reformulação do PARP (reformulando os elementos descritivos e desenhados), tendo em conta a necessidade de apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - uma solução de recuperação paisagística e ambiental final, face às especificidades da exploração e à realidade de disponibilidade de resíduos inertes na área de influência da pedreira, apresentando uma proposta sem enchimento total, podendo incorporar apenas e se necessário resíduos inertes que não necessitem de ensaio, constantes na Tabela nº 1, Parte B, do Anexo IV do DL nº 183/2009; - um adequado estudo de drenagem de águas superficiais para a totalidade da área da pedreira, tendo em conta a alteração para uma nova topografia final; - incorporação de uma cortina arbórea densa com árvores de crescimento rápido nos novos limites NO e NE; - medições, orçamento e caderno de encargos, articulados, que incorporem uma clara caracterização, dimensionamento e modo de execução dos reais trabalhos necessários efetuar na recuperação e desativação da pedreira, e ainda utilização no orçamento dos reais preços de mercado para os trabalhos. - cronograma de execução do PARP, que seja exequível, articulado com o do plano de lavra, do plano de aterro e do plano de desativação, garantindo que a recuperação total da área licenciada (4,5ha) estará concluída até 6 meses após a aprovação do PARP. - elementos desenhados com materialização adequada da situação topográfica inicial, com a modelação final da lavra, e com a situação final a propor para a recuperação. <p>2. Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização constantes do presente parecer.</p>
------------------------	---

**Elementos a apresentar em
sede de Licenciamento**

1. Apresentação do Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de exploração, referentes ao Património;
2. Apresentação do comprovativo da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto;
3. Apresentação da licença de captação de águas subterrâneas;
4. Atualização, junto da APA/ARH do Tejo e Oeste, do uso do furo, localizado na área da pedreira, para consumo humano;
5. Parecer favorável da ERRALVT;
6. Apresentação da Declaração de Interesse Municipal.

2
T

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
Fase de Exploração
1. Proceder à desmatção e decapagem da terra viva preferencialmente no período seco, evitando a época das chuvas por forma a reduzir os riscos de erosão devido ao arrastamento das partículas de solo
2. Garantir a impermeabilização e a construção de sistemas de drenagem de águas dos locais de estacionamento das máquinas e viaturas
3. A zona do posto de abastecimento de combustível e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos
4. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado
5. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado
6. Proibir a lavagem de viaturas ou equipamentos no interior da pedreira
7. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira
8. Proceder à manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho
9. Garantir a impermeabilização e a construção de sistemas de drenagem de águas dos locais de estacionamento das máquinas e viaturas
10. Evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o seu arrastamento
11. Instalar contentores separativos para recolha de óleos usados, de materiais contaminados por óleos e lubrificantes e de embalagens de óleos e lubrificantes
12. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado
13. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respetivo fabricante
14. O faseamento da exploração e recuperação deverá promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo, concentrando-se o avanço da lavra em áreas bem delimitadas, o que evitará a dispersão das suas frentes em diferentes locais, em simultâneo
15. A implementação do PARP deverá garantir o enquadramento da área da pedreira com a envolvente
16. Para que se dê um revestimento rápido da área explorada a recuperar e conseqüentemente uma redução da taxa de erosão e do impacte cromático originado pela exploração, deve recorrer-se à sementeira de espécies pioneiras
17. Para reduzir a visibilidade dos trabalhos de exploração deverá ser mantida a cortina visual constituída por eucaliptal, existente na zona de defesa e envolvente à área de ampliação da Pedreira

18. As áreas de depósito deverão ser localizadas em locais de reduzida visibilidade, para que não sejam facilmente detetadas do exterior da pedreira e não deverão ter uma altura superior à do plano horizontal definido pelo topo do eucaliptal da sua envolvente
19. Deverá promover-se a decapagem da camada de terra viva, antes da descubra do terreno, para ser posteriormente utilizada na recuperação paisagística. Esta terra deverá ser armazenada em pargas
20. A zona do posto de abastecimento de combustível e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos
21. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado
22. Não incorporar nas pargas de terra viva qualquer tipo de inerte ou outro tipo de resíduo
23. Durante a fase de exploração, a circulação, deve ser restringida aos caminhos estabelecidos, para evitar os danos sobre o existente;
24. Efetuar a manutenção periódica da maquinaria utilizada na exploração e proibir a lavagem de viaturas ou equipamentos no interior da pedreira, o que irá reduzir a possibilidade de fuga de resíduos contaminantes
25. Efetuar acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial das fases de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e depósito de inertes), até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis. Estas ações deveram ser concentradas num único momento, se possível, pois não se justifica a presença permanente de um arqueólogo na fase de exploração
26. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática do terreno, após a desmatção superficial, das áreas de incidência do projeto, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, bem como as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes
27. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra, deverá ainda realizar a prospeção arqueológica das zonas destinadas a áreas de depósito, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou tivessem anteriormente apresentado visibilidade reduzida ou nula
28. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências com uma proposta de minimização de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
29. Sinalização e vedação permanente das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto enquanto se efetuam os trabalhos arqueológicos
30. Limitação da velocidade de circulação dos equipamentos e máquinas no interior da pedreira
31. Aspersão com água das vias de circulação e do material a transportar, para redução das poeiras em suspensão, levantadas pela deslocação de equipamentos e veículos pesados e deposição de matéria-prima, essencialmente no período estival. Com esta medida irá conseguir-se uma redução de cerca de 80% nos valores de emissões de partículas suspensas
32. Efetuar uma limpeza e manutenção regular dos acessos e da área afeta a pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra
33. Proceder a manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos a obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de

27

contaminação dos solos e das águas
34. Recorrer unicamente a equipamentos que respeitem os valores limites de emissões gasosas e que se encontrem em bom estado de conservação/ manutenção
35. Assegurar que o transporte do produto final é efetuado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras ao longo do transporte do produto final
36. Controlar o peso bruto dos veículos pesados de forma a evitar o transporte de pesos excessivos que contribuam para a danificação da rede viária que serve a unidade
37. Deverão ser utilizados equipamentos e veículos modernos, equipados com silenciadores e atenuadores de ruído;
38. Deverá ser feita uma manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos, de forma a não haver um incremento de ruído
39. Garantir a presença na exploração unicamente equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e manutenção
40. Planear a lavra no sentido do aproveitamento máximo dos recursos ocorrentes e posterior recuperação da área morfológicamente afetada, com utilização do material estéril resultante da exploração
41. Proceder à manutenção adequada dos taludes devido ao risco de erosão e de escorregamento
42. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira
43. Encerrar e recuperar as frentes exploradas que se revelem desnecessárias ao processo produtivo
44. Salvaguardar a deteção e conservação de eventuais ocorrências com interesse paleontológico nas zonas a explorar
45. Na recuperação paisagística, proceder à reutilização dos materiais estéreis e resultantes da desmatação
46. Conceber e implementar um plano de comunicação com a população local, com o objetivo de informar e sensibilizar para o projeto, envolvendo os principais atores locais (câmara municipal, junta de freguesia, associações de moradores)
47. Cumprimento atempado e integral do PARP
48. Acompanhar o processo de recuperação da pedreira, garantindo que não é depositado material que suscite dúvidas quanto à sua perigosidade
49. Garantir o registo de todo o material exógeno rececionado na pedreira
Fase de desativação
1. A recuperação paisagística deve ser executada imediatamente apos a cessação de cada uma das fases da pedreira
2. Os acessos abertos para servir a exploração e cuja utilização futura será nula, deverão, dentro do possível, ser renaturalizados. Para o efeito deverá proceder-se à sua limpeza e posterior cobertura com uma camada de terra viva
3. Proceder à limpeza das áreas afetadas, garantindo a remoção de resíduos e de eventuais solos contaminados
4. Desativação da totalidade dos apoios de pedreira e estabelecimentos industriais implantados na área da pedreira relacionados com a sua atividade

7

Planos de monitorização

Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM_{10} (μ/m^3)

Local de medição

Deve ser usado o ponto monitorizado no EIA; habitação mais próxima da área de exploração a cerca de 450 m a norte do limite da pedreira.

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limites superiores de avaliação $28 \mu g/m^3$ para a média anual e $35 \mu g/m^3$ para o 36º máximo das médias diárias do ano), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 15 dias em período seco. Caso se verifique a necessidade de efetuar monitorização anualmente, o período de amostragem poderá ser aumentado até 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano) dependendo dos níveis registados.

Localização em microescala dos pontos de amostragem

Deve basear-se nas indicações constantes na parte C do Anexo IV do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Método de amostragem e análise

Deve seguir o método de referência para a amostragem e medição de PM_{10} que é o método descrito na norma EN 12341:1999 «Air Quality – Determination of the PM_{10} fraction of suspended particulate matter – Reference method and field test procedure to demonstrate reference equivalence of measurement methods»

Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacto ambiental (EIA). Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10} . Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da Pedreira, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Revisão do plano de amostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação, de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes e ainda da ocorrência de reclamações.

Recursos Hídricos

Águas Subterrâneas

Pretende-se avaliar a descida do nível freático e a qualidade da água.

Quantidade

Método de amostragem

As medições de piezometria serão efetuadas com sonda de nível graduada ao centímetro com aviso a partir de sistema luminoso ou de apito. As medições deverão ser efetuadas usando o referencial ao nível do solo e após 24 horas de inatividade da captação.

Deverá ser verificado se os resultados obtidos são concordantes com a evolução piezométrica das estações do SNIRH próximas da área de intervenção e se são concordantes com a evolução do ano hidrológico.

As medições de caudais de exploração serão efetuadas através de contador/totalizador a incorporar no sistema de bombagem, com aferição ao m³.

Frequência e duração da amostragem

A frequência da monitorização deverá ser semestral, nos meses de fevereiro ou março (período de águas altas) e agosto ou setembro (período de águas baixas) em simultâneo com a amostragem de qualidade.

Medidas de Gestão Ambiental a adotar na sequência dos resultados dos programas de Monitorização

Em caso de evidência de sobre exploração, deverá ser definido um plano de gestão da água, concordante com o balanço hídrico do sistema.

Qualidade

Parâmetros a monitorizar - pH, Condutividade, Cloreto, Sulfato, Cálcio, Manganês, Coliformes Fecais e Totais e Estreptococos Fecais, Azoto Amoniaco, Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares, Sólidos Suspensos Totais (SST), CQO, CBO5 e oxigénio dissolvido.

Em face de suspeitas de contaminação ou fuga de efluentes poderão os parâmetros base ser acrescidos de outros parâmetros considerados pertinentes.

Locais de amostragem

O local de amostragem será um furo a construir imediatamente a jusante da pedreira e a lagoa de água situada na base da frente de exploração em atividade no momento da amostragem que possua acumulação de água de origem freática.

Na situação de haver várias frentes de exploração ativas com água freática acumulada na sua base, deverão ser monitorizadas de acordo com o presente Plano de Monitorização.

Método de amostragem

O tratamento dos dados obtidos irá garantir a correta comparação dos resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente Anexo I do Decreto-Lei n.º 263/98, de 1 de agosto.

A amostragem das águas subterrâneas deverá ser realizada por empresa com acreditação para a mesma e as análises efetuadas por laboratório acreditado para os métodos em causa.


Os resultados obtidos deverão situar-se dentro dos limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados.

Frequência e Duração da amostragem

A frequência da amostragem deverá ser semestral, nos meses de fevereiro ou março (período de águas altas) e agosto ou setembro (período de águas baixas). O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efetuado durante a fase da exploração e 3 anos após a cessão da exploração

Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na sequência dos resultados dos programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação da qualidade da água, numa primeira fase deverá ser definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Validade da DIA:	03-03-2019
Entidade de verificação da DIA:	Condicionantes - Autoridade de AIA Elementos a apresentar em sede de licenciamento - Entidade Licenciadora
Assinatura:	O Vice-Presidente  José Damas Antunes

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Início do Procedimento de EIA: 17-04-2014
Nomeação da CA: 21-04-2014
Pedido de elementos: 21-05-2014
Conformidade do EIA: 14-11-2014
Consulta Pública: 25-11-2014 a 23-12-2014
Visita ao Local do Projeto: 12-12-2014
Parecer da CA: 02-02-2015
Prazo final do procedimento (100º dia): 09-03-2015

Ao abrigo do CPA foi a 06-02-2015 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 11-02-2015, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 09-03-2015.

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 17 de abril de 2014, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Energia de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 21-05-2014 e 30-10-2014. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA a 14 de novembro de 2014.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT) e Assimagra - Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins.

Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades, apresentados no anexo I do Parecer da CA.

Pareceres Externos

Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)

Da análise dos documentos enviados, esta entidade informa que de acordo com o n.º 7 do art. 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprovou o atual regime jurídico da RAN, segundo o qual a pronúncia desta Entidade compreende a emissão do parecer prévio previsto no n.º 1 do art. 23.º, não é possível a emissão do mesmo, na medida em que, de acordo com o disposto no art.º 23.º e no art. 1.º do Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. O processo carece da apresentação pelo proponente, junto da ERRALVT, de elementos instrutórios que estão em falta de acordo com o disposto nessa Portaria, e sem prejuízo de outros que venham a ser considerados, por esta Entidade, relevantes para a decisão.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Da análise efetuada, o ICNF informa que:

Relativamente à Conservação da Natureza, a área de localização do projeto não coincide com o território abrangido pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas, estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 2 de julho, e constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas Áreas Classificadas que integram a Rede Natura

2000 (áreas classificadas como Zona Especial de Conservação e/ou classificadas como Zona de Proteção Especial) e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

Em termos de gestão florestal, a área abrangida pelo Estudo de Impacte Ambiental não coincide com áreas submetidas ao Regime Florestal (decretos de 24 de dezembro de 1901, de 24 de dezembro de 1903 e de 11 de julho de 1905).

No que concerne ao regime jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e Intervenção de Âmbito Florestal, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, e sucessivas alterações, importa referir a conformidade do projeto com o preconizado no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2006, de 17 de outubro), especificamente para a sub-região homogénea "Floresta do Oeste Litoral", onde se insere. As ações propostas, enquadram-se assim, com os objetivos específicos previstos no artigo 18.º daquele diploma (produção; silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores; e recreio). De referir também o enquadramento geográfico na Zona de Intervenção Florestal de Torres Vedras Este (ZIF n.º 120, processo n.º 116/08-AFN), publicada através do despacho n.º 9859/2010, de 11 de junho, cuja entidade gestora é a FLOPEST- Associação dos Produtores Agrícolas e Florestais da Estremadura.

No que se refere à adequação com o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, não foi apresentada qualquer caracterização. No entanto, da leitura do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Torres Novas atualmente em vigor, constata-se que na área da ampliação da pedreira predomina a classe "média" de Perigosidade. Ainda que a classe "alta" e "muito alta" de Perigosidade estejam também presentes, dado que não está prevista a construção de novas edificações, os condicionalismos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, não se colocam. Sensibiliza-se, no entanto, para o disposto na Secção II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta) do Capítulo III daquele diploma.

Com respeito à ocupação do solo objeto de incêndio florestal, face à informação cartográfica do ICNF e para efeitos do disposto no regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, constata-se que a área de implantação do projeto de ampliação não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos.

Relativamente ao regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, não se observam quaisquer áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira.

Face ao exposto, esta entidade emite parecer favorável ao projeto.

Câmara Municipal de Torres Vedras

Esta autarquia informa o seguinte:

No que se refere ao local de implementação de projeto, este inclui-se na bacia hidrográfica do rio Alcabrichel, sendo a propriedade atravessada por uma linha de água. Assim sendo, considera-se relevante estudar eventuais impactos negativos na qualidade da água da referida linha de água, bem como avaliar o regime de escoamento.

O estudo refere a existência de captações de águas subterrâneas, pelo que, sugere-se verificar os respetivos licenciamentos, bem como, o cumprimento dos perímetros de proteção associados.

No que diz respeito ao ordenamento do território, esta Câmara Municipal informa que o local encontra-se classificado como área florestal, área agrícola especial e RAN.

Nos termos do n.º 4 do artigo 130.º do Regulamento do PDM de Torres Vedras, em espaços agrícolas e florestais é permitida, com carácter excecional, a exploração de recursos geológicos, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se cumpram as condições definidas nos artigos 56.º e 57.º do Regulamento do PDM;
- b) A área de exploração não se encontre a menos de 200 m de perímetros urbanos, de áreas afetas a turismo, de qualquer empreendimento turístico licenciado e de

	<p>elementos do património natural, arqueológico e arquitetónico;</p> <p>c) A área de exploração não se encontre abrangida por sítios classificados ao abrigo da diretiva habitats;</p> <p>d) Corresponda a um investimento estratégico para o Município;</p> <p>e) Seja declarado o interesse municipal pela Câmara Municipal e ratificada tal decisão pela Assembleia Municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> • No que respeita às alíneas a), b) e c) referidas anteriormente, pode-se afirmar que a ampliação da pedreira respeita as mencionadas normas do PDM. • No entanto, face à especificidade das alíneas d) e e) referidas anteriormente que carecem de declaração de interesse municipal pela Câmara Municipal e ratificada tal decisão pela Assembleia Municipal, não estão de momento os serviços da Câmara capacitados em emitir qualquer parecer, favorável ou desfavorável, no âmbito da avaliação de impacte ambiental. • Nesta sequência, informa-se que se encontra a decorrer na Câmara Municipal um pedido de certidão de localização, solicitado pela requerente "Inerlena, Lda.". A avaliação técnica já foi efetuada e aguarda decisão da Câmara Municipal para emissão, ou não, do interesse municipal e posteriormente, em caso favorável, será encaminhado para ratificação para a Assembleia Municipal. <p>Face ao exposto esta autarquia informa, que não pode, neste momento, emitir parecer no âmbito da avaliação do estudo de impacte ambiental.</p>
--	--

Resumo do resultado da consulta pública:	<p>A consulta pública, nos termos do seu artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 25 de novembro e o dia 23 de dezembro de 2014, não tendo sido rececionados contributos.</p>
---	---

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>Com o presente procedimento pretende-se obter o licenciamento da ampliação de uma pedreira de areia com cerca de 18,6 ha., dos quais 4,9 ha se encontram licenciados.</p> <p>A ampliação permite satisfazer as necessidades do mercado, bem como garantir a sustentabilidade económica da empresa.</p> <p>A pedreira licenciada está associada a uma unidade industrial de lavagem e classificação de areias, com uma área de (1,45 ha), onde atualmente se procede unicamente à beneficiação das areias extraídas da pedreira, tendo como objetivo a sua aplicação como matéria-prima no fabrico de betão e argamassas. Esta unidade industrial de lavagem e classificação de areias teve um processo de licenciamento autónomo.</p> <p>O acesso à pedreira é efetuado através da EN8 e posteriormente por um caminho asfaltado com cerca de 60m e por um caminho de terra batida com cerca de 150m de extensão.</p> <p>Aos trabalhos de exploração estão afetos 5 postos de trabalho.</p> <p>Os trabalhos de extração iniciam-se com a desmatação e remoção terra vegetal seguido do desmonte. A terra vegetal será depositada em pargas na zona oeste da unidade industrial.</p> <p>O material desmontado é transportado, através dos acessos existentes no interior da pedreira, até à instalação de beneficiação e tratamento de areais, onde é lavado e classificado para posterior comercialização.</p> <p>O material estéril será depositado na bacia de decantação criada na zona da lavra e utilizado na recuperação paisagística, sendo contudo necessário recorrer a materiais exógenos à pedreira.</p> <p>O EIA prevê que a pedreira produza cerca de 120 000 t/ano, o que corresponde a um período de vida útil de cerca de 15 anos.</p> <p>A exploração será efetuada a céu aberto por degraus, sendo o avanço da lavra faseado e em concomitância com as operações de recuperação paisagística, que se</p>
---	---

2

desenvolvem em 6 fases.

De acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), a recuperação do coberto vegetal será efetuada através de sementeiras de espécies autóctones e de plantações de pinheiro bravo.

Relativamente ao fator ambiental socio economia considera-se que o projeto tem impactos positivos, ao nível do emprego criado, e no desenvolvimento de outros sectores de atividade relacionados com a atividade extrativa, contribuindo assim para o desenvolvimento do sector industrial da região, bem como para a dinamização das atividades económicas locais e nacionais.

Relativamente ao PROT OVT o projeto enquadra-se na Unidade Territorial 4 - "Oeste Interior Florestal", e encontra-se em conformidade com as disposições do PROT OVT.

No que se refere ao PDMTV a área do projeto insere-se em Solo Rural nos:

"Espaços Florestais" - "Áreas Florestais" - artigos 48º, 49º e 50º do regulamento do PDMTV. Nestas áreas privilegia-se a exploração e a conservação dos povoamentos florestais, onde é permitida edificações para os usos constantes nas alíneas de a) a f) do art.º49º com as condições estipuladas pelo art.º 46º do RPDMTV.

"Espaços Agrícolas" - "Áreas agrícolas especiais" - Art.º43º e 44º do RPDMTV. São caracterizadas como áreas agrícolas especiais que integram a RAN, cujo regime de ocupação, uso e transformação do solo é regulamentado por regime jurídico próprio (DL n.º73/2009, de 31 de março), cumulativamente com o cumprimento das normas e parâmetros urbanísticos constantes nos números 1 a 9 do art.º 44º do RPDMTV.

Verificou-se que o projeto se enquadra no PDMTV, uma vez que a indústria extrativa não constitui uso interdito.

Da consulta efetuada ao ICNF, este emite parecer favorável ao projeto. A ERRALVT informou que está a aguardar o envio de elementos por parte do proponente, pelo que ainda não se pode pronunciar no âmbito deste procedimento.

Da análise à Carta Militar do local, verificou-se que a área de intervenção não se insere em áreas integradas na REN, afeta Domínio Hídrico e RAN (cerca de 5% da área total).

Da análise efetuada no âmbito dos recursos hídricos, verifica-se que os principais impactos nos recursos hídricos superficiais estão relacionados com a eventual afetação do regime de escoamento, e com o arrastamento, o transporte e a deposição de partículas sólidas em suspensão totais, as quais podem conduzir à contaminação das linhas de água que circundam a pedreira.

Contudo, considera-se que os impactos negativos expetáveis nos recursos hídricos superficiais são pouco significativos e minimizáveis, não sendo necessário proceder à implementação de um plano de monitorização dos recursos de águas superficiais.

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os principais impactos prendem-se com os trabalhos de escavação e rebaixamento do nível freático, no entanto o impacto será negativo mas pouco significativo uma vez que a água armazenada nos planos de água existentes não será bombada

Quanto à influência do projeto sobre captações municipais considera-se que não serão afetadas as captações de abastecimento público, uma vez que não são expectáveis interferências com os circuitos hidráulicos subterrâneos que alimentam as captações municipais da envolvente da pedreira.

Assim, os impactos induzidos nos recursos hídricos subterrâneos são negativos, pouco significativos e minimizáveis, devendo contudo, ser efetuada a monitorização das águas subterrâneas no sentido de aferir o nível freático e a qualidade da água em relação aos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Quanto aos impactos cumulativos, considera-se pouco provável a ocorrência de impactos na qualidade da água superficial e subterrânea devido a derrames acidentais combustíveis e lubrificantes, sendo passíveis de minimização.

No que concerne ao fator ambiental património cultural, a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico, verifica-se durante a fase de exploração, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos, quer pela vegetação, quer pelo solo, sendo impostas medidas de minimização de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico que possa existir e que não tenha sido detetado.

Relativamente ao fator ambiental Geomorfologia, Geologia e Recursos Minerais, os impactes esperados ao nível dos recursos geológicos são os habitualmente relacionados com as características da indústria extrativa, correspondendo à remoção permanente e irreversível do recurso geológico.

As principais afetações relacionadas com movimentação de terras devido às escavações para a extração do recurso geológico são:

- Alteração muito significativa da topografia do terreno;
- Depósito de estéreis, correspondente ao material removido mas não aproveitado no processo de escoamento final da produção;
- Instabilidade de vertentes: trata-se do impacte relacionado com a eventual ocorrência de movimentos de massa, nomeadamente em relação com taludes de escavação e de escombreira.
- Aumento dos processos erosivos na área da pedra e, eventualmente, nas proximidades.

Considera-se, no entanto, que não há aspetos impeditivos à implementação do projeto desde que sejam cumpridas as medidas de minimização.

Relativamente à Qualidade do Ar, os impactes associados à atividade da pedra estão fundamentalmente associados às concentrações de PM₁₀ de origem mineral. O local de implantação do projeto é marcado pela presença de outras áreas de pedreiras e de fábricas cerâmica. Da avaliação efetuada, considera-se que os impactes da pedra são pouco significativos, no entanto a situação necessita de acompanhamento uma vez que se estima que ultrapasse o limiar superior de avaliação diário (que corresponde a 80% do valor limite diário de PM₁₀). Assim, de modo a acompanhar e minimizar os níveis de partículas junto ao recetor mais próximo e aos restantes recetores, são impostas medidas de minimização e o acompanhamento através de monitorização de modo a aferir a eficácia das mesmas e impor eventuais correções.

No que concerne ao PARP proposto verifica-se a necessidade do mesmo ser revisto conforme exposto na condicionante 1.

Relativamente à paisagem, os impactes são muito significativos mas minimizáveis através da correta e atempada execução do PARP.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas corretamente as medidas de minimização.

De referir ainda que, de acordo com o ponto 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a decisão deve fundamentar-se “num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais (...)” cujo exercício, decorrente da análise de impactes levada a cabo pela Comissão de Avaliação obteve como resultado um valor de “4”.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA Favorável Condicionada ao projeto de ampliação da pedra “Alto do Areiro”.

